



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

Do: Setor de Licitação

Para: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Parecer Jurídico de Julgamento do Pregão Eletrônico n.º 36/2023

Data: 26/09/2023

Tendo sido realizada a abertura da cessão do Pregão Eletrônico n.º 36/2023, que tem como objeto: Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA (última série, novo, zero hora). Conforme especificações no Anexo I do Edital. Solicito a emissão de Parecer Jurídico de Julgamento.

Atenciosamente,

Diago S. Rodrigues
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



326

PARECER JURÍDICO Nº 222/2023

Processo Administrativo nº 070/2023

Licitação (Pregão eletrônico) 036/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre a fase externa

Processo licitatório. Fase externa. Parecer favorável à legalidade da fase externa. Procedimento apto à homologação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização, oriunda da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para a realização de processo licitatório destinado a *"Aquisição de 01 (um) trator de esteiras"*.

O valor máximo permitido para este processo será de R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais); conforme média obtida de mapa de preços colhido sob responsabilidade da referida Secretaria.

O procedimento veio acompanhado de: (1) solicitação de autorização para o processo licitatório; (2) Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; (3) Documento de formalização da demanda (DFD); (4) Estudo técnico preliminar (ETP); (5) pesquisa de preços, com apresentação de três orçamentos; (6) Parecer Contábil nº 113/2023; (7) Relatórios de Cotação; (8) minuta do edital e seus anexos; (9) Encaminhamento do Setor de Licitação para este Setor jurídico para elaboração de parecer jurídico sobre o Edital de Licitação ; (10) parecer jurídico 166/2023 favorável à legalidade da fase preparatória, da minuta do edital e da modalidade de licitação aventada; (11) publicação do aviso do edital; (12) ata de sessão da tomada de preços; (13) documentos da empresa vencedora; (14) ata de sessão de adjudicação; (15) parecer de julgamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



interposição de recurso e (17) encaminhamento deste processo por parte da Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a analisar a fase final do procedimento licitatório.

2. DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Analisando os autos do presente Processo Administrativo, observa-se que ele está instruído conforme o processo licitatório estipulado nos artigos 11 a 17 da Lei de licitações, obedece aos requisitos para licitações de serviços (em conformidade com os artigos 47 a 50), e o julgamento das propostas foi devido, conforme preconiza os artigos 59 a 61.

O pregão eletrônico 036/2023 utilizou como critério de julgamento, o menor preço, tendo como resultado o valor total de R\$ 1.010.700,00 (Um milhão, dez mil e setecentos reais) o qual está dentro do custo máximo global previsto no edital.

Ressalte-se que a Lei 14.133/21 não trouxe limitação de valor para a realização do pregão, pois o que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço.

No tocante à habilitação da empresa vencedora, observa-se que foram apresentadas as documentações necessárias (art. 62, Lei 14.133/21), cabendo ao agente de contratação averiguar o atendimento às exigências.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela **legalidade** da fase externa da presente licitação, estando o procedimento apto a ser homologado pela autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

328
Q

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR**
Procuradoria Jurídica Municipal



É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 26 de setembro de 2023



RAFAELA SEDASSARI MORAES

Advogada Pública - OAB/PR nº 105.870